



LEI ORDINÁRIA Nº 14

de 17 de maio de 1966

Faço Saber que a Câmara Municipal de Antonio João, decreta o seguinte Progotto de Lei,

Art. 1º.

Fica o Poder executivo autorizado a criar (7) sete estabelecimentos Escolares na sêde do município. e Zonas Rurais.

Art. 2º. ESCOLA MISTA MUNICIPAL DA "SEDE"

ESCOLA MISTA MUNICIPAL "SÃO NICANOR" - ZONA RURAL COL. RIOGRANDENSE,

ESCOLA MISTA MUNICIPAL-ZONA RURAL-NÚCLEO COLONIAL DE ""ITA "SÃO BONIFACIO" - Chacarâ Manoel F. Gomes.

ESCOLA MISTA MUNICIPAL-ZONA RURAL. "Arroio Primeiro" Chacarâ de Ramão Mendes.

ESCOLA MISTA MUNICIPAL-ZONA RURAL. Cabeceira Comprida.

Art. 3º. *Fica aumentado o numero de Professores de 5 cinco de acordo com a Tabela Nº 1. Cargos isolados de provmento em comição, Passara a ser elevado para mais 3 treis professorese para as Escolas Isoladas das Zonas Rurais, formando um total de (8) oito professores.*

Art. 4º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, 17 de Maio de 1.966

Genesio Flôres Vieira.Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 14/1966 - 17 de maio de 1966

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em